

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

9.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 7892/2013 e da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto - MA, 29 de agosto de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador

V. R. COSTA LTDA
Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.05/CLHO-00504

De um lado, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro - Coelho Neto/MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA; e de outro lado a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.464.744/0001-10, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, Nº 686, Centro, Timon-MA, representada pelo Sr. Adalberto Rocha de Abreu, Portador do CPF Nº 398.279.333-53, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023 e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, instrumentais



para atenção básica, hospital, samu, caps, caps AD, UPA e ordens judiciais e sociais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto - MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Coelho Neto/MA, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

2.6. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

2.7. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total
------	-----------	-----	-----	------------	-------------

24	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO DE 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL)	250	FR	R\$ 95,87	R \$ 23.967,50
64	ACEBROFILINA 30MG/ML XAROPE ADULTO	1667	FR	R\$ 5,63	R \$ 9.385,21
93	AMIODARONA 100MG	2000	CPR	R\$ 0,37	R \$ 740,00
98	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	20000	CP	R\$ 0,44	R \$ 8.800,00
100	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL /150ML	2700	FR	R\$ 9,67	R \$ 26.109,00
106	ATENOLOL 100MG	7000	CPR	R\$ 0,09	R \$ 630,00
165	CITALOPRAM 20MG	8000	CPR	R\$ 0,22	R \$ 1.760,00
169	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/1ML	1000	AMP	R\$ 6,91	R \$ 6.910,00
201	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	8000	CPR	R\$ 0,42	R \$ 3.360,00
211	EZETIMIBA 10MG	1000	CPR	R\$ 3,19	R \$ 3.190,00
259	IPRATROPIO BROMETO DE 0,25 MG/20ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	500	FR	R\$ 1,93	R \$ 965,00
271	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	3500	CPR	R\$ 1,29	R \$ 4.515,00
295	METILDOPA 500MG	12000	CPR	R\$ 1,09	R \$ 13.080,00
324	NITAZOXANIDA 45ML SUSPENSÃO	200	FR	R\$ 20,61	R \$ 4.122,00
330	NORTRIPTILINA 50MG	1700	CP	R\$ 1,15	R \$ 1.955,00
342	OXIBUTININA 5MG	5000	CPR	R\$ 1,00	R \$ 5.000,00
359	PREDNISONA 20MG	12000	CPR	R\$ 0,30	R \$ 3.600,00
370	RAMIPRIL 2,5MG	600	CPR	R\$ 2,23	R \$ 1.338,00
382	SERTRALINA 25MG COMPRIMIDO	17000	CPR	R\$ 0,94	R \$ 15.980,00
383	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	50000	UN	R\$ 0,22	R \$ 11.000,00
412	VENLAFAXINA 37,5MG	1700	CPR	R\$ 1,15	R \$ 1.955,00
413	VENLAFAXINA 150MG	6400	CPR	R\$ 3,28	R \$ 20.992,00
457	AVENTAL IMPERMEÁVEL G (120 CM X 70CM)	50	UN	R\$ 11,71	R \$ 585,50
499	CLOREXIDINA 2% AQUOSA 1000ML	50	FR	R\$ 17,76	R \$ 888,00
500	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 100ML	50	FR	R\$ 12,85	R \$ 642,50
501	CLOREXIDINA AQUOSA 0,5% COM 1000ML	50	FR	R\$ 14,21	R \$ 710,50
502	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% COM 1000ML	100	FR	R\$ 18,94	R \$ 1.894,00
677	RÉGUA ANTOPOMÉTRICA INFANTIL	10	UN	R\$ 72,09	R \$ 720,90
679	RESSUSCITADOR ADULTO COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	10	UN	R\$ 146,24	R \$ 1.462,40
694	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML COM AGULHA 25X07	70000	UN	R\$ 0,30	R \$ 21.000,00
695	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25X7	100000	UN	R\$ 0,35	R \$ 35.000,00
696	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	70000	UN	R\$ 0,29	R \$ 20.300,00
755	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 16	400	UN	R\$ 0,65	R \$ 260,00
772	TERMÔMETRO EXTERNO	50	UN	R\$ 30,00	R \$ 1.500,00
855	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 8	50	UN	R\$ 15,34	R \$ 767,00
856	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12	50	UN	R\$ 16,35	R \$ 817,50
Valor total					R \$ 255.902,01

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o devido aceite na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento, nas respectivas notas fiscais.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Coelho Neto/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e

quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados do Município sempre que quaisquer dos materiais apresentem defeitos, sem nenhum ônus para o Município.

7.1.7. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até cinco dias.

7.1.8. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.8.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para



aproveitar o frete.

7.1.11. Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante

motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

- a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
- b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 029/2023 e seus anexos, bem como as



propostas da Detentora da Ata.

10.3. A presente Ata abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Coelho Neto/MA, 29 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

A R DE ABREU LTDA
DETENTORA DA ATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/2023

Extrato do Contrato Nº 354/2023 do Pregão Eletrônico Nº 029/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 37.995.908/0001-92, Representante da Contratada: Gilliard de Araujo Silva, CPF: 664.588.703-53. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição de medicamentos, insumos, instrumentais para atenção básica, hospital, SAMU, CAPS, CAPS AD, UPA e ordens judiciais e sociais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 29 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 29 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 992.244,32 (novecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 355/2023

Extrato do Contrato Nº 355/2023 do Pregão Eletrônico Nº 019/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53. Contratada: V. R. COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.111.336/0001-00, neste ato representada pela Sra. Viviane Ribeiro Costa, CPF: 055.032.253-17. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de carteiras, cadeiras e mesas escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 29 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total R\$ 1.234.000,00 (Um Milhão e duzentos e trinta e quatro mil reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2023

Extrato do Contrato Nº 342/2023 do Pregão Eletrônico Nº 027/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: MARCELA DE SOUSA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.464.635/0001-61, neste ato representada pela Sra. Marcela de Sousa Silva, CPF: 019.500.903-70. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de esportivo, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 17 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 17 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total de R\$ 58.716,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e dezesseis reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2023

Extrato do Contrato Nº 343/2023 do Pregão Eletrônico Nº 027/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF

